



Parecer

Concordo com o proposto.

À consideração de S. Exa.

o Senhor SEDAL.

Despacho:

Homologo nos termos propostos.

Remeta-se à IGF.

---

De: Tânia Ramildes

Processo n.º: 147/2021 (Entrada n.º 2600/2021)

Para: Sr. SEDAL

Data: 20/01/2022

---

**Assunto:** AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Analisado o processo *supra* identificado, e em cumprimento do despacho do Sra. CG do Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local cumpre informar o seguinte:

**I – ENQUADRAMENTO:**

O presente processo de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) dirigida ao controlo do cumprimento do regime legal do Fundo de Apoio Municipal (FAM) pelo município de Vila Nova de Poiares, foi remetido à Sra. Secretária de Estado do Orçamento (SEO) para Despacho, em julho de 2020, tendo o Despacho favorável da Sra. SEO sido assinado no dia 23 de novembro de 2021 e dado entrada no GSEDAL no passado dia 2 de dezembro.

O Despacho favorável da Sra. SEO ao Relatório n.º 83/2020, com o correspondente envio ao Sr. SEDAL para o respetivo Despacho, fundamenta-se nas conclusões ali apresentadas, que propõem o seu envio ao Sr. Presidente da Câmara de Vila Nova de Poiares, para, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, na sua redação atual, e do artigo 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, dar conhecimento àquela autoridade, no prazo de 60 dias contados da data de receção do documento, das medidas e decisões entretanto adotadas, documentalmente comprovadas, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.



Por sua vez, as conclusões da IGF são, sinteticamente, as seguintes:

- Em 2009 o município de Vila Nova de Poiares aderiu ao Programa de Recuperação Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE) e em 2011 a um Plano de Saneamento Financeiro, beneficiando do acesso a financiamento, através de empréstimos de médio e longo prazos (EMLP), no valor total de 4,6ME e 7,3 ME;

- Em 2018, não obstante o incumprimento, em termos absolutos, dos objetivos e medidas previstos no PAM ao nível da despesa (desvio de 1,2ME), o município superou os da receita (mais 1,1ME), da dívida (menos 1,5ME) e principalmente o da redução do excesso do limite da dívida total de operações orçamentais (mais 2,4ME), pelo que cumpriu, em termos absolutos e substanciais, o Programa elaborado no âmbito do FAM;

- Reduziu o excesso do limite da dívida total de operações orçamentais num montante superior ao previsto no Programa cumprindo o objetivo principal do FAM;

- Cumpriu globalmente o conjunto de medidas específicas de maximização da receita (mais 83,7m€), tendo fixado para aquele exercício as taxas máximas de IMI, e incumpriu 3 das 4 medidas de redução e racionalização da despesa (mais 275m€);

- Superou o objetivo do stock da dívida com uma margem de 1,5ME e reduziu substancialmente os riscos para a dívida municipal no futuro (em 2014 o risco era de 3,2ME e em 2018 passou para 455,4m€);

- Face ao apurado foi proposto, em suma, o controlo da evolução real das principais variáveis relevantes, a criação e aplicação de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização e a designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno;

- Em resultado das conclusões propõe-se o envio do Relatório n.º 83/2020 ao Sr. Presidente da Câmara de Vila Nova de Poiares, para, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, na sua redação atual, e do artigo 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, dar conhecimento à IGF, no prazo de 60 dias contados da data de receção do documento, das medidas e decisões entretanto adotadas, documentalmente comprovadas, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.

## **II – ANÁLISE E PROPOSTA:**

Face ao que antecede, ao teor do Relatório, que sinteticamente se procurou reproduzir, e ao Despacho em consonância da Sra. SEO, coloca-se à consideração superior a concordância com a respetiva proposta e com o Despacho da Sra. SEO.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA DESCENTRALIZAÇÃO  
E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que a presente Informação seja objeto de despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, no sentido de ser remetido o processo à IGF com vista ao seu envio para a câmara municipal.

À consideração superior,

Tânia Paz Ramildes

Adjunta



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA DESCENTRALIZAÇÃO  
E ADMINISTRAÇÃO LOCAL